

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 10 ACORDOS DE COOPERAÇÃO		
	Versão 01	Unidade Jurídica UJ	Página 1 de 4

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA	2
3. DEFINIÇÕES.....	2
3.1. Área Técnica.....	2
3.2. Proposta de Parceria.....	2
3.3. Acordo de Cooperação.....	2
3.4. Plano de Trabalho	2
3.5. Partícipe.....	2
3.6. Processo	2
3.7. Gestor	2
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	2
5. PROCEDIMENTOS.....	3
6. DOS DOCUMENTOS.....	3
7. HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES.....	4

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 10 ACORDOS DE COOPERAÇÃO		
	Versão 01	Unidade Jurídica UJ	Página 2 de 4

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos para formalização e execução de Acordos de Cooperação entre a ABDI e terceiros.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todas as parcerias, exceto apoio institucional, que envolvam esforços da ABDI e de terceiros, sem transferência de recursos financeiros.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Área Técnica: área diretamente responsável pela parceria.

3.2. Proposta de Parceria – formulário emitido pelo gerente da área técnica responsável, no qual será contextualizada a parceria, contendo a descrição do objeto, das ações e das responsabilidades/obrigações de cada partícipe; justificativa e relevância do Acordo, compatível com a missão da ABDI; informação acerca de outros partícipes, se for o caso; vigência; designação do gestor do Acordo; e conclusão com opinião acerca da efetivação ou não da parceria.

3.3. Acordo de Cooperação – instrumento jurídico utilizado para execução de objeto de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, envolvendo esforços técnicos conjuntos, sem transferência de recursos financeiros.

3.4. Plano de Trabalho – documento de planejamento das ações do Acordo de Cooperação, que contém informações necessárias para a definição do objeto, metas, etapas de execução e recursos técnicos/físicos a serem alocados pelos partícipes.

3.5. Partícipe – interessado na execução conjunta de ação ou projeto, em regime de mútua cooperação.

3.6. Processo – conjunto de documentos, atos e informações relacionados ao Acordo de Cooperação, sendo desnecessário para o apoio institucional, anexados e numerados, para registro eletrônico de todos os eventos pertinentes.

3.7. Gestor – empregado formalmente designado pelo gerente da área técnica proponente, responsável por acompanhar diretamente a execução técnica e operacional da parceria; realizar contatos com o(s) outro(s) partícipe(s); solicitar e instrumentar os procedimentos de alterações do Acordo de Cooperação e todas as demais atividades necessárias à execução da parceria.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os Acordos de Cooperação serão firmados por dois membros da Diretoria Executiva, após análise pela área técnica responsável quanto à conveniência e oportunidade.

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 10 ACORDOS DE COOPERAÇÃO		
	Versão 01	Unidade Jurídica UJ	Página 3 de 4

5. PROCEDIMENTOS

- 5.1. A solicitação da parceria deverá ser formalizada pela área técnica responsável por meio dos seguintes documentos:
 - a) Proposta de Parceria; e
 - b) Documentos definidos no item 6 da presente INA.
- 5.2. O gerente da área técnica responsável designará o gestor do Acordo e seu suplente.
- 5.3. A Unidade Jurídica (UJ) procederá à análise e elaboração do instrumento jurídico, restituindo os autos à área gestora para cumprimento das pendências apontadas, se houver.
- 5.4. Não havendo pendências, ou tendo sido estas sanadas, a UJ procederá com os trâmites necessários para assinaturas internas e externas, junto ao parceiro.
- 5.5. Após a formalização da parceria, a sua execução será acompanhada diretamente pelo gestor do Acordo, que formalizará todos os eventos ocorridos, os contatos e as solicitações que fizer ao outro partícipe.
- 5.6. O gestor do acordo será responsável pela formalização do plano de trabalho e suas eventuais alterações junto ao outro partícipe.
- 5.7. Finalizado o objeto do Acordo, o respectivo processo será arquivado.
- 5.8. Eventuais alterações das ações e esforços a serem envidados no objeto do Acordo de Cooperação poderão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, que observará os procedimentos descritos nos itens acima.

6. DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Documentos a serem apresentados em cópia simples para fins de habilitação jurídica:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - c) Cópia do documento de Identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica, ou do seu procurador, acrescida da respectiva Procuração, ato de posse ou documento correspondente;
 - d) Documento de eleição e mandato do(s) representante(s) legal(is), devidamente registrado.

 Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	INSTRUÇÃO NORMATIVA – INA 10 ACORDOS DE COOPERAÇÃO		
	Versão 01	Unidade Jurídica UJ	Página 4 de 4

- 6.2.** Na hipótese de Acordo de Cooperação a ser firmado com órgão público, fica dispensado o documento descrito na alínea (a), e o documento da alínea (d) deverá ser substituído pelo ato de designação do representante legal.
- 6.3.** Na hipótese de Acordo de Cooperação a ser firmado com entidade ou organismo internacional, ou pessoa jurídica não sediada no Brasil, os documentos a serem apresentados na forma prevista no subitem poderão ser substituídos pelos seus equivalentes previstos na legislação de regência da própria pessoa jurídica, entidade ou organismo internacional.

7. HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES

Número da instrução	Instrumento de aprovação	Data de aprovação	Vigência
INA 10-00	Resolução DIREX Nº UJ/007/2021	25/01/2021	09/03/2021
INA 10-01	Resolução DIREX Nº UJ/00005/2025	28/02/2025	01/04/2025

RESOLUÇÃO DIREX Nº UJ/00005/2025, DE 28 de fevereiro de 2025

**Revisão da INA 10 –
Acordos de Cooperação.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005 e no art. 12, III e IV do Estatuto da ABDI;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes aos processos internos da ABDI, para que sempre haja alinhamento às melhores práticas sob a óptica do compliance e da eficiência.

CONSIDERANDO que a tramitação dos Acordos de Cooperação Técnica ocorre exclusivamente na Unidade Jurídica (UJ).

CONSIDERANDO a perene busca por maior segurança, conformidade e eficiência nos fluxos da ABDI, em especial nos fluxos de formalização dos acordos.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a revisão da INA 10 – Acordos de Cooperação, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Ricardo Garcia Cappelli
Presidente

Maria Perpétua de Almeida
Diretor(a)

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZGC5-EX0H-SN9I-SLTM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA - 07/03/2025 19:14:46 (Certificado Digital)
- P/ Maria Perpétua de Almeida ASSINA EM SUBSTITUIÇÃO: Neide Aparecida de Sousa Freitas - 28/02/2025 18:28:51 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 13/03/2025 16:51:58 (Certificado Digital)